



Câmara Municipal de Cabo Frio

Avenida Assunção, 760 - São Bento - Cabo Frio – RJ - CEP: 28906-200
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2025.

Dispõe sobre a suspensão da conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e férias já adquiridos e não gozados dos servidores da Câmara Municipal de Cabo Frio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º. Fica suspensa a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e férias já adquiridos e não gozados pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Art. 2º. O servidor efetivo deverá gozar férias vencidas e licenças prêmio adquiridas e não gozadas antes de requerer a aposentadoria perante o órgão previdenciário.

§1º Nos processos administrativos novos e nos que estejam em curso, a Câmara deverá promover diligências junto ao órgão previdenciário, a fim de verificar se o servidor, que tenha requerido sua aposentadoria, cumpriu o disposto no caput deste artigo.

§2º A Câmara Municipal solicitará ao órgão previdenciário que suspenda o processo de aposentadoria até que o servidor goze as férias vencidas e as licenças prêmio adquiridas e não gozadas, nos termos desta resolução.

§3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores que, no bojo dos processos de aposentadoria, já tenham sido cientificados do seu deferimento pelo órgão previdenciário.

Art. 3º. O setor de Recursos Humanos da Câmara, sob apreciação da Presidência, deverá exercer o devido controle e se valer das medidas necessárias para que os servidores gozem das férias vencidas e licenças-prêmio adquiridas e não gozadas, salvo os casos excepcionais de imperiosa necessidade, devidamente certificada pela Presidência.

Art. 4º. É proibida a acumulação de férias de servidores efetivos ou comissionados, salvo imperiosa necessidade de serviço, devidamente certificada pela Presidência, não podendo a acumulação abranger mais de dois períodos.

Parágrafo único. Incumbe ao setor de Recursos Humanos da Câmara, sob apreciação da Presidência, o dever de conceder as férias e, ao servidor, usufruí-las no prazo máximo de um ano, contado da data em que completar o respectivo período aquisitivo.

Art. 5º. O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Câmara Municipal de Cabo Frio, procurando-se, sempre que possível, conciliar essa conveniência administrativa com o interesse do servidor.

Art. 6º. As férias deverão ser usufruídas em bloco único, ou em até três etapas, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo servidor e observado o interesse da Administração.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor antecipada e juntamente com a remuneração do mês anterior ao início do gozo, por ocasião de suas férias, o abono constitucional correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.

Art. 7º. O pedido de suspensão de férias só será deferido mediante sua remarcação.

Art. 8º. No que se refere à programação de licença-prêmio, o servidor poderá requerer o gozo do bloco de 90 (noventa) dias por inteiro ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
Presidente

PAULO BRIZIO DA CUNHA
1ª Secretário

JEAN CARLOS CORREA ESTEVÃO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa surge da necessidade imperativa de alinhar a gestão de recursos humanos e financeiros da Câmara Municipal de Cabo Frio aos princípios basilares da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal. Reconhecendo o direito dos servidores ao usufruto de férias e licença-prêmio como essencial para o bem-estar e a produtividade, torna-se crucial harmonizar esse direito com a organização e a continuidade dos serviços prestados à comunidade. O objetivo é garantir que o exercício desse direito ocorra de maneira planejada e coordenada, sem comprometer o funcionamento da Casa Legislativa.

O artigo 51 da Lei nº 380/81, o Estatuto do Servidor do Município de Cabo Frio, proíbe expressamente a acumulação de férias, exceto em casos de imperiosa necessidade de serviço, e mesmo assim, limita essa acumulação a no máximo dois períodos. O descumprimento dessa norma pode gerar passivos financeiros e prejudicar a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal. Portanto, a presente proposição visa reforçar o cumprimento dessa disposição legal, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos benefícios dos servidores.

Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que impõe aos gestores públicos o dever de realizar despesas e efetuar pagamentos dentro dos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, esta proposição busca garantir que a Câmara Municipal cumpra suas obrigações legais e financeiras, evitando o endividamento e o comprometimento de sua capacidade de investimento. Ao otimizar a gestão de férias e licenças-prêmio, a Câmara Municipal poderá direcionar recursos para outras áreas prioritárias.

Em suma, a aprovação desta proposição representa um passo fundamental para a modernização da gestão de recursos humanos e financeiros da Câmara Municipal de Cabo Frio, contribuindo para uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável. Ao estabelecer mecanismos de controle e planejamento para o gozo de férias e licenças-prêmio, a proposição visa reduzir o acúmulo de períodos não usufruídos, diminuir o impacto financeiro decorrente do pagamento de indenizações, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, promover a saúde e o bem-estar dos servidores e assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.